

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2010

**COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E O INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA – IPEA PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº
333.817)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ/MF nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG nº 388.410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15 e o **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA**, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, Brasília – DF, CNPJ 33.892.175/0001-00, doravante denominado **IPEA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Marcio Pochmann, RG nº 7017126611, SJS/RS e CPF nº 375.635.050-91, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber, do Decreto nº 6.170/2007 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a execução do projeto de pesquisa denominado “Custo unitário do processo de execução fiscal da União”.

Parágrafo primeiro - Este ajuste resulta da conjugação de esforços firmada entre os partícipes, a teor da Cláusula Segunda, §§ 1º e 2º do Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2008, celebrado em 13 de abril de 2009 e publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente.



Parágrafo segundo - Constitui parte integrante do presente ajuste o Plano de Trabalho em anexo, no qual são detalhadas as metas e obrigações das partes, e estabelecidos cronogramas de execução física e financeira.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir da execução do projeto de pesquisa “Custo unitário do processo de execução fiscal da União, objetiva-se:

- a) construir metodologia para ao cálculo do custo dos procedimentos judiciais;
- b) construir modelo de cálculo do custo dos procedimentos de execução fiscal da União;
- c) calcular o custo em tese de um procedimento de execução fiscal da União;
- d) calcular o custo real de um procedimento de execução fiscal da União;
- e) determinar o custo da ineficiência do sistema de justiça nos procedimentos de execução fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O IPEA compromete-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Ajuste, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) permitir ao CNJ o acesso às informações relativas a este Termo;
- c) coordenar, monitorar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado;

- d) estabelecer os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- e) organizar seminários de devolução dos resultados.
- f) contratar os produtos e serviços necessários à execução deste Termo;
- g) treinar as equipes de trabalho, conduzindo suas atividades de pesquisa de campo;
- h) promover ações para dar concretude às metas estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O CNJ compromete-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, propiciando ao IPEA acesso às informações pertinentes ao objeto pactuado;
- b) designar técnicos nos tribunais regionais federais e na justiça de primeira instância, estadual e federal para prestar as informações solicitadas pelas equipes de trabalho;
- c) fazer gestão na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para o acesso às bases de microdados necessárias ao desenvolvimento da pesquisa;
- d) cooperar com as equipes do IPEA aplicada na condução das atividades de pesquisa e na organização dos seminários de devolução de resultados.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – O cronograma de execução será fixado no Plano de Trabalho.

DOS PRAZOS DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de entrega dos produtos será fixado no Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação totalizam R\$ 298.900,00 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos reais), que correrão a conta do orçamento do CNJ, e serão descentralizados para atender as despesas adiante indicadas, observado o cronograma imediatamente subsequente.

CUSTEIO	Valor Total
Natureza de Despesa	Valor (R\$)
33.90.14 - Diárias	31.000,00
33.90.33 - Passagens e deslocamento	40.000,00
33.90.36 - Serviços de Terceiros/Pessoa Física	228.900,00
TOTAL	299.900,00

Cronograma de Desembolso

Ordem	Data do pagamento	Valor repassado (R\$)		
		Serviços de terceiros	Passagens aéreas	Diárias de viagem
1	27/11/2009	9.000	1.600	400
2	31/01/2010	18.600	8.000	1.800
3	31/03/2010	177.100	26.400	27.900
4	30/11/2010	24.200	4.000	900

Parágrafo Primeiro: O CNJ processará a descentralização de crédito obedecendo às quantias previstas e a classificação das Naturezas de Despesas, destinando os créditos orçamentários e financeiros para a **UG 113.601 – Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.**

Parágrafo Segundo: Os recursos correrão à conta do crédito orçamentário do Programa de Trabalho 02.032.1389.2B66.0001, PTRES 020550, UO 10102, UG 040003, Fonte: 0100000000.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – O CNJ transferirá os recursos previstos na Cláusula Sétima, em favor do IPEA, à Conta Única do Tesouro Nacional vinculada à correspondente Unidade Gestora, via SIAFI, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da importância referida far-se-á após a publicação deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos desta Cooperação, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste ajuste.

DOS DIREITOS SOBRE OS PRODUTOS

CLÁUSULA NONA – Os produtos resultantes da execução do projeto de pesquisa pertencem ao CNJ, que autoriza previamente a sua divulgação e livre utilização pelo IPEA.

11

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZ – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Ajuste.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA QUATORZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINZE - Os partícipes, seus representantes e servidores, bem como qualquer pessoa que esteja envolvida no manuseio das informações, compromete-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

- a) observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas;
- b) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

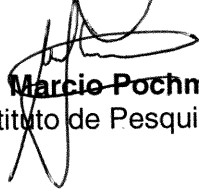
DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno Termo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Marcio Pochmann
Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada